



PARECER Nº 01 DE 2016 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 436, de 2015, que "Dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Central do Núcleo Bandeirante - RA VIII."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 436, de 2015, que "Dispõe sobre a alteração da denominação da Avenida Central do Núcleo Bandeirante - RA VIII."

A presente proposição dispõe em seu artigo 1º, que a Avenida Central do Núcleo Bandeirante, fica denominada "Avenida Central dos Pioneiros do Núcleo Bandeirante".

Relata a autora, em sua justificativa, que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de restaurar, sobretudo, a memória dos primeiros habitantes da Nova Capital e construtores de Brasília, numa justa homenagem a esses precursores do desenvolvimento político, cultural, industrial e das diversidades de Brasília.

A proposição foi lida em 06 de maio de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 65, I, f, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal”.

O referido Projeto de Lei visa alterar o nome da Avenida Principal do Núcleo Bandeirante para “Avenida Central dos Pioneiros do Núcleo Bandeirante” de forma a homenagear os precursores do desenvolvimento político, cultural, industrial e das diversidades de Brasília.

A mudança objetiva ainda resgatar as raízes culturais desta cidade, que poderá despertar no cidadão a motivação e o interesse sobre a sua própria cultura, tornando-o um cidadão mais sensível e consciente da importância de suas raízes para preservação de sua história.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e atende os anseios dos moradores do Núcleo Bandeirante, especialmente dos Pioneiros de Brasília.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Assuntos Sociais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 436/2015, em face de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

2016.

LUZIA DE PAULA
Presidente

CRISTIANO ARAÚJO
Relator